



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 1261 - de 29 de novembro de 1974.

**Fixa horário para o funcionamento dos
estabelecimentos bancários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários desta cidade manterão o expediente público, das 08,00 as 14,00 horas, de segundas às sextas-feiras, salvo os dias feriados ou aqueles assim considerados, conforme tabela anual organizada pelo sindicato dos Bancários do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O não cumprimento do horário fixado nesta lei implicará no pagamento, por parte do infrator à Prefeitura Municipal, da Multa de um e meio salário mínimo regional, por dia de infração ocorrida e em caso de reincidência, este valor será duplicado progressivamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.073/71, de 6 de outubro de 1971.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de novembro de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal